

PROCESSO: 1072081

NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Matutina

EXERCÍCIO: 2018

À Secretaria da Segunda Câmara.

Considerando que este Tribunal de Contas, na sessão da Segunda Câmara realizada em 18/8/2022, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas do chefe do Poder Executivo de Matutina, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Considerando, ainda, a inércia do Legislativo municipal, inobstante as comunicações enviadas por esta Corte, por meio dos Ofícios n. 646 (peça 42) e n. 18661/2022 (peça 38), para que encaminhasse a este Tribunal a documentação correlata ao julgamento das contas municipais pela Casa Legislativa.

Determino que se **reitere a intimação do atual presidente da Câmara Municipal** de Matutina, para que encaminhe a esta Corte de Contas, via Sistema Informatizado do Ministério Público – SIM, **no prazo de 60 (sessenta dias)**, o comprovante do julgamento das contas municipais pelos parlamentares – acompanhado da cópia digitalizada da respectiva ata, assim como da relação nominal dos vereadores presentes e do resultado numérico da votação – ou, caso ainda não concluído o julgamento, envie informações acerca do estágio em que este se encontra, conforme disposto no art. 44, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que o descumprimento desta determinação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 85 da Lei Orgânica do TCEMG, que assim estabelece:

Art. 85 – O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

(...)

VII – até 40% (quarenta por cento), pelo não-encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos;

Intime-se.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2024.

Licurgo Mourão
Relator